



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1210/2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

#### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se dispositivos ao art. 5º do projeto, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.504, de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Art.26 .....

XIV. (REVOGADO) .....

Parágrafo único - A remuneração a pessoal que preste serviços deverá ser realizada mediante:

I – contratação de empresa de prestação de serviço ou;

II – vínculo empregatício temporário não inferior a um mês, com pagamento de, pelo menos, um salário mínimo e recolhimento de contribuição previdenciária.”

Salas das reuniões, junho de 2007.

**Justificação:** Esta emenda visa conferir maior transparência ao processo de prestação de contas dos recursos gastos nas campanhas eleitorais. A revogação do inciso XIV coaduna-se com as alterações introduzidas pela Le nº 11.300, de 2006, sobretudo esvaziado pela vedação da veiculação de propaganda mediante *outdoors*. Quanto ao acréscim o do parágrafo único, tem-se por objetivo regular os gastos com a contratação de pessoal, reduzindo a margem para fraudes e omissões nas prestações de contas.

**ELISMAR PRADO**  
**Deputado Federal - PT**